

EMENDA Nº _____
(à MPV 966/2020)

Acrescente-se o Art. xxx à Medida Provisória nº 966, de 13 de maio de 2020:

“Art. 5º Esta lei deixará de produzir efeitos a partir da revogação do estado de calamidade, sem prejuízo de sua aplicação aos atos praticados durante sua vigência.



JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que o final do estado de calamidade, seja à data de termo (31/12/2020) ou outra medida que provoque a revogação, deverá ser a data limite para eventuais reduções ou mitigações da responsabilidade subjetiva do agente público.

Propomos ainda que a Lei possa ter aplicação retroativa depois de sua revogação, desde que seja para alcançar os atos praticados durante sua vigência. Essa é uma medida moralizadora e que trará também maior segurança jurídica.

Deputada Professora Dayane Pimentel